

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 056/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 22511001/2025-FMS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2025.0001-SRP

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

**ASSUNTO:** Parecer técnico referente à análise do Processo Administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2025.0001-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Município de Abaetetuba, para aquisição de materiais de construção destinados à manutenção, reforma, ampliação e pequenas adequações prediais das Unidades de Saúde, bem como demais demandas vinculadas à pasta.

---

## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A Sra. **Kellen Kristina Gurjão de Brito**, economista, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, nomeada nos termos da Portaria nº 090/2025, de 07 de janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.410-TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o presente Processo Administrativo.

---

### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Processo Administrativo nº 22511001/2025, referente ao procedimento de **adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2025.0001-SRP**, originária do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

O procedimento visa à celebração de contrato entre a **Prefeitura Municipal de Castanhal** e a empresa **COMERCIAL ROSSY LTDA**, CNPJ nº 06.416.298/0001-03, no valor de **R\$ 3.726.544,44** (três milhões, setecentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme valor estimado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO**

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A legislação pátria autoriza que o gestor público realize contratação de objeto licitado por outro órgão, desde que não tenha participado do certame original. Tal prática, conhecida como “**carona**”, encontra respaldo no **art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta benefícios relevantes para a Administração Pública, como redução de trâmites burocráticos, maior agilidade nas contratações e otimização orçamentária, desde que **demonstrada e justificada a vantajosidade** durante a vigência da ata.

---

## **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Para adequada instrução processual, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 22511001/2025-FMS**, ao qual foram anexados, entre outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 722/2025/GAB/SMS, enviado ao Prefeito de Abaetetuba/PA, solicitando autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2025 (Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025), encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA;
- Edital de publicação do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Modelo de Proposta de Preços;
- Ata de Registro de Preços nº 008/2025;
- Ofício nº 762/2025-GAB/SMS à empresa COMERCIAL ROSSY LTDA sobre a possibilidade de adesão;
- Carta de anuência da empresa supracitada;
- Documentos de habilitação e qualificação da empresa;
- Verificação de adequação orçamentária;
- Termo de autorização de despesa;
- Atuação do agente de contratação;
- Comunicação de adesão emitida pelo agente de contratação;
- Parecer jurídico nº 052/2025;
- Despacho de encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno.

A documentação atende às exigências legais necessárias à regularidade do procedimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO**

#### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Assessoria Jurídica do Município, por meio do **Parecer Jurídico nº 052/2025**, concluiu pela regularidade formal e material do procedimento, destacando que:

- A instrução encontra-se alinhada à **Lei nº 14.133/2021** e ao **Decreto Federal nº 11.462/2023**;
- Há **pertinência da demanda, justificativa administrativa e anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora**;
- Há **compatibilidade do objeto** entre a demanda e a ata;
- Restou **demonstrada a vantajosidade**, com base nos elementos técnicos apresentados pelo setor responsável.

Assim, foram atendidos os requisitos legais para a adesão.

---

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e **ressalvado o poder discricionário do gestor público** quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, bem como atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 052/2025, **não se identificam impedimentos ao prosseguimento do feito**.

Recomenda-se que a autoridade competente proceda à contratação com a empresa **COMERCIAL ROSSY LTDA**, CNPJ nº 06.416.298/0001-03, observando:

- Prazo para assinatura do contrato;
- Formalização prévia antes da execução dos serviços;
- Designação e publicação da Portaria de fiscais do contrato;
- Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, condição indispensável para eficácia do ajuste, nos termos do art. c/c art.54 inciso 3º, da Lei de Licitações;
- Publicação dos atos no meio oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Ressalva-se, contudo, que a conformidade final do procedimento depende da manutenção e verificação contínua das condições que legitimam a adesão, especialmente a existência de saldo quantitativo disponível na ATA, observando o valor individual e global previsto no ART. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no ART. 32 do decreto nº 11.462/2023.

Ressalta-se que a manifestação desta Controladoria possui caráter **opinativo**, limitando-se à análise de legalidade, não configurando ato de gestão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO**

Por fim, declaramos ciência de que as informações prestadas estão sujeitas à verificação por todos os meios legais, sob pena de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

---

**Castanhal/PA, 26 de novembro de 2025**

**Kéllen Kristina Gurjão de Brito**  
Coordenadora de Controle Interno – SESMA  
Portaria nº 090/2025